

LEI N 002/93, de 18/01/93.

Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária do Município, para o exercício de 1.993.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1 - Fica aprovado o Orçamento Municipal, para o exercício financeiro de 1.993, que estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária em Cr\$ 95.000.000.000,00 (Noventa e cinco bilhões de cruzeiros)
- Art.2 - A Receita será arrecadada e a Despesa realizada em obediência às normas de direito financeiro, conforme os Anexos que com põem a presente.
- Art.3 - A Receita será arrecadada na forma da legislação e das especificações constantes no ANEXO 2, da Lei n 4.320/64, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$	1.900.000.000,00
Receita de Contribuições.....	Cr\$	100.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$	110.000.000,00
Receita Agropecuária.....	Cr\$	50.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	66.040.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	2.600.000.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$	6.000.000.000,00
Alienações e Bens.....	Cr\$	1.000.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	17.200.000.000,00

- Art.4 - A Despesa será realizada na forma da legislação vigente, sendo que está fixada para o exercício de 1.993 pelos seguintes valores por categorias econômicas:



I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio..... Cr\$ 47.413.000.000,00  
Transferências Correntes..... Cr\$ 7.939.000.000,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos..... Cr\$ 24.385.000.000,00  
Inversões Financeiras..... Cr\$ 470.000.000,00  
Transferências de Capital..... Cr\$ 1.340.000.000,00

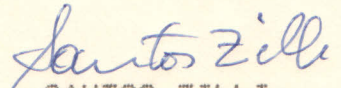
III - RESERVA DE CONTINGENCIA..... Cr\$ 13.453.000.000,00

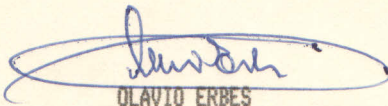
Art.5 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, por Decreto, até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa orçamentária fixada para o exercício financeiro de 1.993, utilizando como recursos os previstos no art.43 da Lei n 4.320/64 de 17.03.64 e a Reserva de Contingência.

Art.6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte-(SC), em 18 de Janeiro de 1993.

  
SANTOS ZILLI  
PREFEITO MUNICIPAL



OLAVIO ERBES  
Secretario de Administração e Fazenda